

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito civil nº 14.1149.0000067/2017-5

Objeto: garantia de oferta de educação infantil em creches

Interessada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Origem: PAA nº 62.1149.0000024/2017-9

Vínculo: Projeto Executivo 1 (Educação Infantil) – Objeto Único – Meta

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que fazem entre si, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do **Grupo de Atuação Especial de Educação – Núcleo Ribeirão Preto – GEDUC-NRP** que este subscreve, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, CNPJ nº 445.301.652/0001-02, com endereço a praça Martim Moreira, nº 142, na cidade de Brodowski, representada neste ato pelo Prefeito Municipal que este subscreve, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o dever de o Poder Público Municipal assegurar educação infantil, em creche, às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (Constituição da República, art. 208, inc. IV; Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 54, inc. IV; Lei de



1 



Diretrizes e Bases da Educação Nacional, arts. 4º, inc. II, e 30, inc. I; Plano Nacional de Educação, Meta 1);

CONSIDERANDO o dever de o Poder Público Municipal (i) recensear anualmente e promover a chamada pública das crianças em idade escolar; (ii) realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta; (iii) estabelecer procedimentos e prazos para a definição de mecanismos de consulta pública da demanda por famílias por creches (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 5º, § 1ª, incs. I e II, e 30, inc. I; Plano Nacional de Educação, Meta 1, Estratégias 1.3, 1.4 e 1.15);

CONSIDERANDO o conjunto de diretrizes constantes dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (vols. 1 e 2, MEC, 2006), dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC, 2006) e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009);

CONSIDERANDO as Metas 1 e 2 do Objetivo 1 (Universalização do Ensino Infantil), do Capítulo 7 (Educação) do Plano Geral de Atuação (PGA 2016) do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO** que estabelece atuação institucional dirigida à garantia da existência de vagas em creches em quantidade proporcional à demanda;


73g

CONSIDERANDO a Meta 1 do Objetivo Único (garantia de Educação Infantil de qualidade às crianças até cinco anos de idade) do Capítulo 1 (Educação Infantil) do Programa de Atuação Regional do **GEDUC-NRP** (PAR 2016-2019) que estabelece atuação institucional dirigida à garantia da oferta de educação infantil em creches;

CONSIDERANDO as informações constantes deste inquérito civil que apurou atendimento inferior a 50% da população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade nas creches do município de Brodowski;

CONSIDERANDO as informações constantes deste inquérito civil que apontam a condenação da municipalidade de Brodowski, em primeira e segunda instâncias, mas ainda em grau de recurso, na obrigação de disponibilizar vagas em creches e pré-escolas para o atendimento de toda demanda municipal na rede educacional, como também na construção, em 36 meses, de novas unidades educacionais para atendimento integral da demanda reprimida (autos do processo nº 0002951-88.2014.8.26.0094);

CONSIDERANDO as informações constantes deste inquérito civil que apontam a ausência de dados sobre a *demanda real* por vagas em creche no município de Brodowski;



CONSIDERANDO a necessidade de se realizar, no município de Brodowski, o *recenseamento escolar* com o objetivo de (i) verificar a *demanda real* por vagas em creche e (ii) garantir às crianças, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, o direito fundamental à educação;

CLÁUSULA 1 – Entre março e outubro de 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** compromete-se a realizar recenseamento escolar, nas zonas urbana e rural do município de Brodowski, mediante busca ativa de crianças em idade correspondente à faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, objetivando a apuração da *demanda real* por vagas em creche.

CLÁUSULA 1.1 – Para a realização do recenseamento escolar de que trata a Cláusula 4, a **PREFEITURA MUNICIPAL BRODOWSKI** utilizará recursos próprios, comprometendo-se a mobilizar os servidores com atuação nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

CLÁUSULA 1.2 – A metodologia a ser utilizada na realização do recenseamento escolar deverá ser submetida previamente à aprovação do **Grupo de Atuação Especial de Educação – Núcleo Ribeirão Preto – GEDUC-NRP** e do **Conselho Municipal de Educação de Brodowski**.

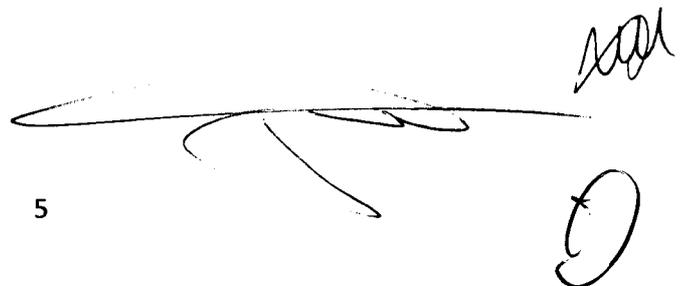


CLÁUSULA 1.3 – Em se verificando, pelos resultados do recenseamento escolar, *demanda real* por vagas em creche superior ao total das vagas a serem oferecidas até 31 de março de 2019, a compromitente absorverá a referida demanda, observado o disposto na referida decisão judicial.

CLÁUSULA 1.4 – Para os fins deste compromisso de ajustamento de conduta, entende-se por *demanda real* aquela que foi apurada no recenseamento escolar a que faz menção a Cláusula 1.

CLÁUSULA 2 – Na construção de novas creches e na ampliação das já existentes, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** compromete-se a observar rigorosamente os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (MEC, 2006).

CLÁUSULA 3 – Na implementação da política pública de educação infantil, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** compromete-se a observar rigorosamente os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (vols. 1 e 2, MEC, 2006) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009).



CLÁUSULA 4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI compromete-se a criar mecanismo de transparência, até 31 de março de 2018, que garanta controle social da movimentação de vagas e das listas de espera nas creches públicas municipais.

CLAÚSULA 4.1 O mecanismo de transparência administrativa a que faz alusão a Cláusula 4 deverá figurar no sítio eletrônico próprio da Prefeitura Municipal, na seção da Secretaria Municipal de Educação, com elemento de hipermídia formado por elemento gráfico (*link*), na página principal, que, ao ser acionado, promova o acesso às informações procuradas pelos interessados.

CLÁUSULA 5 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI compromete-se a prestar informações, semestralmente e por escrito, sobre o andamento das políticas públicas necessárias ao cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta ao **Grupo de Atuação Especial de Educação – Núcleo Ribeirão Preto – GEDUC-NRP** e ao **Conselho Municipal de Educação de Brodowski**.

CLÁUSULA 5.1 – Os relatórios semestrais deverão ser apresentados, respectivamente, até 15 de abril e até 15 de outubro de cada ano.

CLÁUSULA 6 – O não cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas precedentes ensejará execução judicial pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO** ou por



outro colegitimado, objetivando (i) a implementação das obrigações de fazer nelas estabelecidas e (ii) o estabelecimento de multa cominatória a ser definida pelo Juízo e a ser revertida ao fundo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski.

CLÁUSULA 7 – As questões decorrentes deste compromisso de ajustamento de conduta serão dirimidas no foro do local onde for constatada a infração às suas cláusulas.

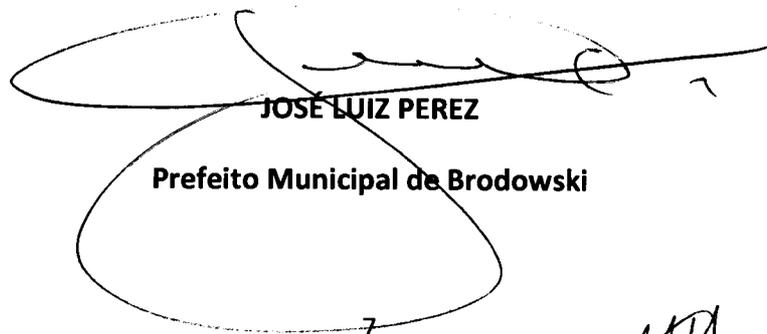
O presente compromisso de ajustamento de conduta, fundado no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e no art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente, impresso em 8 (oito) laudas, lido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, em 3 (três) vias, produzirá efeitos legais e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2017.



MARCELO PEDROSO GOULART

Promotor de Justiça



JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal de Brodowski



Testemunhas:



PEDRO ARMANDO FOSSA

Secretário Municipal de Educação



LUCIANA MASSON LEONCINI

Oficial de Promotoria do GEDUC-NRP

verf -



CONCLUSÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de 2017, eu, Luciana Masson Leoncini, Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Dr. Marcelo Pedroso Goulart, Promotor de Justiça do GEDUC-NRP.

IC – Autos nº 67/2017**Promoção de arquivamento**

Vistos.

I

O Ato Normativo PGJ-CPJ nº 672, de 21 de dezembro de 2010, criou o Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) no âmbito do Ministério Público de São Paulo, constituído por Núcleos de Atuação Regional, com o objetivo de garantir atuação integrada, coordenada e concentrada nas questões afetas às políticas públicas educacionais e à tutela dos interesses transindividuais ligados à educação, de acordo com o rol de atribuições definido no art. 2º.

Da sua criação até março de 2016, o GEDUC contou apenas com um único Núcleo Regional, atuante nos limites da comarca de São Paulo. Os trabalhos do Núcleo Regional Ribeirão Preto iniciaram-se em abril de 2016 e, em junho desse mesmo ano, os do Núcleo Presidente Prudente.

O objetivo imediato dos três núcleos é dar cumprimento às atribuições definidas no ato de criação do GEDUC. Todavia, com a recente mudança da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo, que possibilitou a criação de promotorias de justiça regionais,¹ os núcleos do GEDUC transformaram-se em projetos-pilotos de futuras promotorias de justiça regionais de educação (objetivo mediato).

Levando em consideração o objetivo mediato, estabeleceu-se o critério político-administrativo exógeno para a definição da base espacial dos núcleos do interior recém-criados.

¹ LC nº 734/93, art. 47, § 7º, n. 2, com a redação dada pela LC nº 1.279/2016.



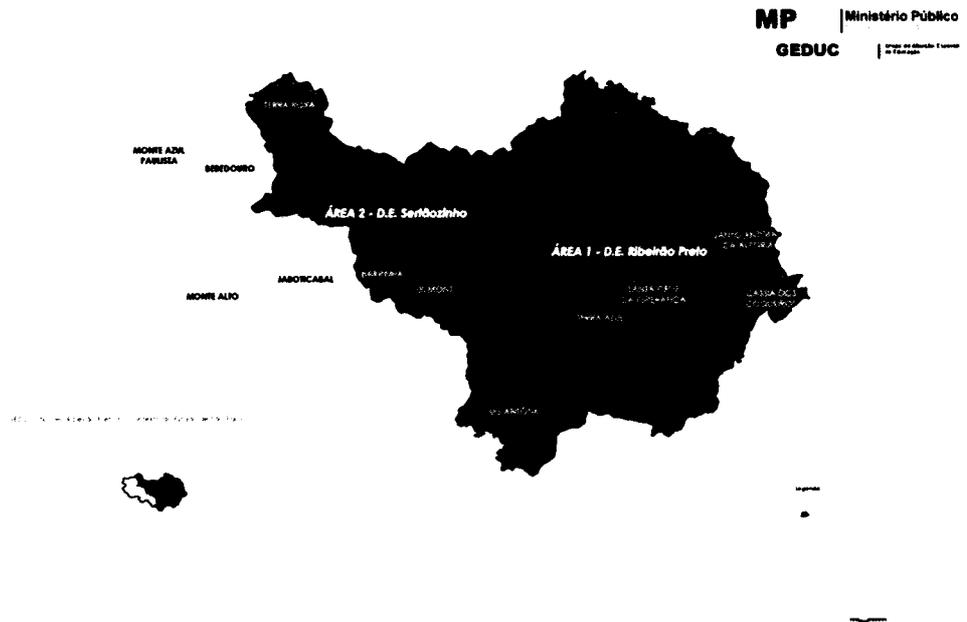
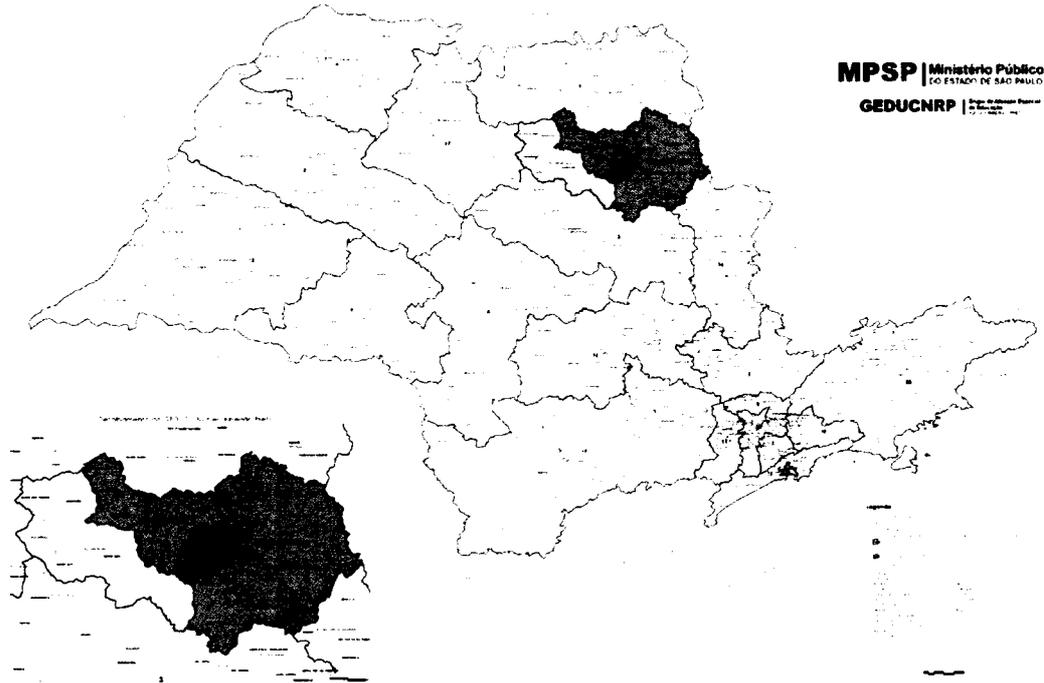
Esse critério leva em consideração a forma como os poderes públicos se organizam especialmente para a implementação de políticas públicas sociais (unidade administrativa pela qual se implementa a política pública), pois essa compatibilização espacial permite ganhos de efetividade na intervenção do Ministério Público² (no caso da educação optou-se para organizar os núcleos com base nas Diretorias de Ensino das respectivas regiões).

Ainda na perspectiva dos ganhos de efetividade, os núcleos do GEDUC passam a atuar com base na eleição de prioridades. O Plano Geral de Atuação (PGA) serve como norte. Questões locais são discutidas com a sociedade (em espaços como o das audiências públicas), em reuniões técnicas com representantes da comunidade científica e em reuniões internas envolvendo os agentes políticos e administrativos do Ministério Público. As diretivas do PGA e as informações colhidas nas escutas sociais e técnicas servem de base para a elaboração do Programa de Atuação Regional (PAR) e dos Projetos Executivos (PEs) que dele resultam. No PAR se estabelecem os objetivos e metas e nos PEs, as ações específicas. Trata-se de um novo paradigma, que pode ser chamado de *promotoria de projetos*. Trata-se de atuação planejada que visa, do ponto de vista funcional, eficiência e eficácia, exigindo dos agentes políticos e administrativos do Ministério Público uma postura prática reflexiva, proativa e resolutiva.³

O Núcleo Ribeirão Preto do GEDUC (GEDUC-NRP) localiza-se no nordeste do Estado de São Paulo e atua em base espacial formada por vinte e dois (22) municípios, que sediam catorze (14) sedes de comarca e duas (2) Diretorias Ensino, como se vê dos mapas abaixo.

² Esse critério foi estabelecido para temas como educação, saúde, assistência social na Proposta de Reorganização Espacial do Ministério Público apresentada pelo Núcleo de Políticas Públicas do MPSP em maio de 2013 e que serviu de base para a mudança legislativa acima mencionada.

³ Cf. GOULART, Marcelo Pedroso. Ministério Público e políticas públicas. In: SABELLA, Walter Paulo et al. Ministério Público: vinte e cinco anos do novo perfil constitucional. São Paulo: Malheiros, 2013. p. 302-304.



MP

820

A elaboração do Programa de Atuação Regional (PAR) seguiu rigoroso cronograma de reuniões e audiências públicas, iniciado em abril de 2016 e terminado em agosto de 2016. Foram realizadas:

- três (3) reuniões com promotores de justiça das promotorias de justiça da base do GEDUC-NRP (27 de abril, 30 de agosto e 23 de setembro);
- três (3) reuniões preparatórias das audiências públicas realizadas em Ribeirão Preto (12 de maio e 14 de junho) e Sertãozinho (15 de junho);
- três (3) audiências públicas realizadas respectivamente em Ribeirão Preto (20 de maio), Altinópolis (1º de julho) e Sertãozinho (5 de julho);
- uma (1) reunião com docentes/pesquisadores dos Departamentos de Educação e Psicologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo-USP, *campus* de Ribeirão Preto (7 de julho);
- oito (8) reuniões internas com as equipes do GEDUC-NRP (promotor de justiça, oficial de promotoria, auxiliar de promotoria e estagiários) e do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial do MPSP – NAT-RP (duas assistentes sociais e uma psicóloga), realizadas nos meses de julho e agosto.

Vencidas todas as etapas do trabalho proposto e considerando o número total de participantes (mais de 450 pessoas), pode-se afirmar que o processo de elaboração do Programa de Atuação Regional – 2016-2019 e dos respectivos Projetos Executivos constituiu-se num amplo e bem sucedido exercício de participação democrática. Esse processo possibilitou diferentes níveis de escuta e diálogo dos partícipes a legitimar a tomada de decisão, formalizada nos referidos documentos, e a atuação prática que dela decorrerá no período de vigência do PAR.

O Programa de Atuação Regional (PAR) do GEDUC-NRP é composto de oito capítulos:

1. Educação Infantil;
2. Financiamento da Educação;



3. Gestão Democrática do Ensino;
4. Qualidade do Ensino;
5. Educação Especial;
6. Educação do Campo;
7. Educação de Jovens e Adultos;
8. Educação no Atendimento Socioeducativo.

Para cada tema, foram definidos objetivos e metas a serem alcançadas durante a vigência do PAR. As respectivas atividades de execução – o passo a passo da implementação do PAR – foram previamente estabelecidas nos Projetos Executivos (PEs), em número de oito, ou seja, um PE para cada tema do PAR.

II

No caso do interesse contemplado nestes autos, desenvolveram-se as atividades previstas no Projeto Executivo 1 (Educação Infantil), relacionadas ao cumprimento da Meta 1 (potencializar o uso de instrumentos administrativos, prioritariamente, e judiciais, excepcionalmente, para a garantia da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até 25 de junho de 2024, conforme determinado na Meta 1 do Plano Nacional de Educação, ressalvadas as hipóteses de planos estadual ou municipais com percentuais mais abrangentes) e do Objetivo Único do PAR (garantir educação infantil de qualidade às crianças de até 5 anos de idade) e das Metas 1 e 2 do Objetivo 1 (universalização do Ensino Infantil), do Capítulo 7 (Educação) do PGA/MPSP-2016, que estabelece atuação institucional dirigida à garantia da existência de vagas em creches em quantidade proporcional à demanda e ao cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Como primeiro passo, instaurou-se procedimento administrativo de acompanhamento, registrado no GEDUC-NRP sob número 62.1149.0000024/2017-9, com o objetivo de verificar-se a situação da política pública educacional para creches nos municípios que compõem a base espacial do GEDUC-NRP. Na instrução do PAA, dados foram levantados,



promoveu-se a oitiva dos Secretários de Educação dos municípios da base espacial do GEDUC-NRP, os quais também responderam questionário com indagações pertinentes ao tema em investigação.

O conjunto de informações obtidas no PAA deu ampla visão do desenvolvimento das políticas públicas em educação infantil na região e revelou a necessidade de atuação do Ministério Público para a garantia da ampliação de vagas em creches nos municípios que a integram, levando-se em consideração as particularidades de cada um deles.

Diante desse diagnóstico, o GEDUC-NRP está, em segundo passo, instaurando inquéritos civis com o objetivo de construir consensos emancipadores com as Prefeituras que venham, por meio de compromissos de ajustamento de conduta, garantir às crianças de 0 a 3 anos dos municípios-alvo do GEDUC-NRP acesso à educação infantil de qualidade, nos termos do que foi projetado no Plano Geral de Atuação do Ministério Público de São Paulo e no Programa de Atuação Regional do GEDUC-NRP.

III

Em relação à situação do município de Brodowski, objeto deste inquérito civil, verificou-se que (fls. 30 e 69):

- a população de 0 a 3 três anos é, neste ano (2017), de 1.112 crianças, com projeção de um pequeno aumento para 2020 (1.136 crianças);⁴
- atualmente, 229 crianças de 0 a 3 anos são atendidas na creche filantrópica do município (financiada com recursos públicos), ou seja, 20,50% da população situada nessa faixa etária;⁵
- há previsão de inauguração de duas creches públicas, até março de 2018, com capacidade total de 190 vagas;
- não há crianças em lista de espera, pois a demanda manifesta é atendida.

⁴ Fonte: Fundação SEADE.

⁵ Fonte: Prefeitura Municipal de Brodowski.



O Município de Brodowski foi condenado, em primeira e segunda instâncias, em decisão ainda não transitada em julgado, na obrigação de disponibilizar vagas em creches e pré-escolas para o atendimento de toda demanda municipal na rede educacional, como também na construção, em 36 meses, de novas unidades educacionais para atendimento integral da demanda reprimida (autos do processo nº 0002951-88.2014.8.26.0094 - fls. 32/68).

Diante desse quadro, dispensável a realização de acordo sobre acesso, haja vista a precitada condenação, a ser executada, se for o caso, oportunamente pelo Ministério Público.

No entanto, o desenvolvimento da política de educação infantil precisa ser planejada a partir de dados concretos e seguros que orientem a expansão das vagas, bem como necessita seguir rigorosamente as diretrizes que garantam a qualidade do ensino. Por essa razão, o Ministério Público, pelo GEDUC-NRP, e a Prefeitura de Brodowski chegaram a consenso e firmaram compromisso de ajustamento de conduta (fls. 72/79), que estabelece:

9. a realização de recenseamento escolar até outubro de 2018, para verificação da demanda real por vagas em creche;
10. a observância dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, estabelecidos pelo Ministério da Educação na construção de novas creches e na ampliação das já existentes;
11. a observância dos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, também estabelecidos pelo Ministério da Educação, e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, na implementação da política pública de educação infantil;
12. a criação de mecanismo de transparência que possibilite o controle social da movimentação de vagas e das listas de espera nas creches públicas municipais.



Ressalte-se que o presente ajustamento de conduta complementa a referida condenação judicial, tornando mais racional a implementação da política de educação infantil no município de Brodowski, que, de reativa passará a ser proativa, conjugando acesso e qualidade.

IV

Em face do que foi ajustado com a Prefeitura de Brodowski, o desenvolvimento da política de ampliação de vagas em creches nesse município caminhará no sentido de cumprir, no curto prazo e de forma antecipada, a meta estabelecida no Plano Nacional de Educação.

Não há outra providência a ser tomada nesta sede.

Posto isso, **promovo o arquivamento deste inquérito civil e determino:**

- a) a juntada de cópia do termo de ajustamento de conduta nos autos do PAA nº 62.1149.0000024/2017-9;
- b) o envio de cópia do termo de ajustamento de conduta e desta promoção de arquivamento à Promotoria de Justiça de Brodowski, para conhecimento;
- c) a remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para os fins do art. 9º e §§ da Lei nº 7.347/85.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2017



MARCELO PEDROSO GOULART

Promotor de Justiça

GEDUCNRP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO RIBEIRÃO PRETO

RECEBIMENTO

Aos 13 dias do mês de novembro de 2017, eu, Luciana Masson Leoncini, Oficial de Promotoria, recebi estes autos do Dr. Marcelo Pedroso Goulart, Promotor de Justiça do GEDUC-NRP.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 15/01/2018, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a)
JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES.

CONCLUSÃO

Aos 01/02/2018, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a)
JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES.

Ana Carolina Meirelles Lima Faneco, ANALISTA DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.1149.0000067/2017-5

Promotoria: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO - GEDUC - NÚCLEO
RIBEIRÃO PRETO

Tema: EDUCAÇÃO

Objeto de revisão: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (COM Compromisso)

1. INFÂNCIA E JUVENTUDE - Inquérito Civil instaurado visando à apuração de supostas irregularidades na oferta de vagas para a educação infantil em creches no Município de Brodowski - Diligências realizadas - Restou apurado que o Município, em decorrência de ação civil pública interposta, foi condenado, em primeira e segunda instâncias, na obrigação de disponibilizar vagas em creches e pré-escolas para o atendimento de toda a demanda municipal na rede educacional, bem como na construção de novas unidades educacionais - Em face da ausência de dados precisos acerca da demanda real por vagas em creche no Município representado, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a Municipalidade (fls. 72/78) - Em sede do retromencioando TAC, o representado se comprometeu a realizar recenseamento escolar nas zonas urbanas e rurais, a construir novas creches em ampliação às já existentes, a implementar integralmente a política pública de educação infantil no Município, dentre outras obrigações, sob pena do pagamento, a título de multa cominatória, em razão de eventuais descumprimentos, a ser definida pelo Juízo e a ser revertida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Brodowski - Suficiência das obrigações assumidas, sem prejuízo do agendamento de prazos para verificação, pela própria Promotoria de Justiça, do cumprimento do avençado, nos termos do artigo 86, § 2º do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006 - Arquivamento - Homologação.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2018.

JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES
Conselheiro(a)/Relator(a)

89
Q



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número MP: 14.1149.0000067/2017-5

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

Comarca: RIBEIRÃO PRETO

Área: INFÂNCIA E JUVENTUDE

Tema: EDUCAÇÃO

Assunto: EDUCAÇÃO INFANTIL

Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 20/02/2018, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 2ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDUCE, EDUARDO ROBERTO ALCANTARA DEL CAMPO, JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES e PEDRO DE JESUS JULIOTTI), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) JOIESE FILOMENA TEOTO BUFFULIN SALLES, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 2018.

OLHENO RICARDO DE SOUZA SCUCUGLIA
Conselheiro/Secretário

CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 23/02/2018). São Paulo, 23/02/2018.

ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 02/03/2018, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (RIBEIRÃO PRETO-INFÂNCIA E JUVENTUDE)

ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, OFICIAL DE PROMOTORIA